



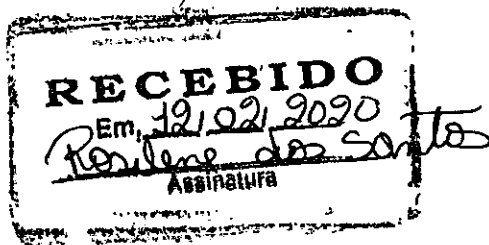
AFROVADO EM SESSÃO

Em 20/02/2020

Assinatura do Presidente

## Poder Legislativo de Siriri/S.E. Câmara Municipal de Vereadores

INDICAÇÃO Nº 01/2020,  
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.



"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO  
PROJETO CAPOEIRA NAS ESCOLAS".

A Câmara Municipal de Siriri aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Indicação:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo introduzir no Ensino Público Municipal e privado a prática da Capoeira em suas diversas manifestações.

**Art. 2º** - O Ensino e a Prática da Capoeira, nas Escolas Municipais observará o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - A prática da Capoeira nas Escolas visa:

§ 1º - Produzir o conhecimento crítico acerca de todos os fatores que tocam o universo da capoeira: a história, a cultura, a dança, a música, através da pesquisa histórica dessa manifestação cultural, onde serão oferecidas aulas práticas e teóricas, com dinâmicas, com brincadeiras educativas, encenação teatral e músicas de cultura afrodescendentes;

§ 2º - Cumprir com o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que diz: "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária".

§ 3º - Proporcionar aos alunos da rede pública e privada de ensino, acesso a dados e informações necessárias à determinação da importância da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola promovendo a análise crítica dos impactos causados, tanto pela discriminação do praticante da capoeira, como pela oportunidade de se trabalhar por uma educação integral do ser humano.

§ 4º - Os trabalhos de execução serão realizados diretamente pelos estabelecimentos de ensino participantes do projeto Capoeira na Escola, com o

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



## **Poder Legislativo de Siriri/SE.** **Câmara Municipal de Vereadores**

apoio de parcerias, observando o disposto no caput deste artigo.

**Art. 4º** - A coordenação dos trabalhos decorrentes da execução do projeto Capoeira na Escola ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Nenhum aluno poderá ser obrigado a fazer parte do projeto Capoeira na Escola, sendo o mesmo de caráter extracurricular.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIRIRI/SE, 12 de fevereiro de 2020.

  
Diogenes Wilton da Silva Barbosa  
Vereador do MDB



## Poder Legislativo de Siriri/SE. Câmara Municipal de Vereadores

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
e Senhores(as) Vereadores(as):

Este projeto vem regulamentar atividades que se confundem com a própria história do homem, pois são inerentes a muitas culturas nas suas mais diversificadas manifestações.

Assim, esses laços culturais influenciaram o povo brasileiro, quer seja do oriente ou do ocidente e tendo em vista os milhares de praticantes no Brasil, inclusive integrando associações internacionais é que necessitamos regulamentar essa atividade, porém, diferentemente de outras profissões, não podemos estabelecer regras rígidas, pois os valores de cada atividade segue regras próprias.

Temos a certeza que os nobres pares irão apoiar este projeto, que virá em benefício de toda a sociedade, inclusive solucionando conflitos com outras profissões que têm levado essas atividades desportivas a uma situação de litígio judicial, quando o objetivo é justamente o contrário: a integração, a alegria, a paz, a harmonia e o companheirismo, dentre outras da vida em sociedade.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a conscientização quanto ao valor da capoeira já chegou a esfera governamental federal. O MEC sugere a capoeira com disciplina do Currículo da Educação Física. A própria Secretaria e Subsecretaria de Educação Física e Desporto - MEC, lança um Projeto Nacional de Capoeira, visando mobilizar as academias e círculos capoeirísticos "para realizar um levantamento histórico, filosófico e científico em médio prazo, para identificar os Anseios da capoeira" (MEC, 1986).

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe  
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



## **Poder Legislativo de Siriri/SE.** **Câmara Municipal de Vereadores**

O projeto Capoeira Escolar busca, além de fortalecer um trabalho que já vem sendo desenvolvido em outra escola, incluir o ensino da capoeira na mesma.

Esse projeto busca dar ênfase a questões culturais de caráter popular, lutando pela cidadania, no combate ao preconceito racial, na elevação da autoestima da criança e do adolescente; auxiliando na construção de sua identidade social, buscando reaproximar a escola das culturas populares.

O objetivo fundamental da capoeira escolar não é a performance dos alunos, tão pouco seu desempenho físico, visando apenas atingir a consciência do aluno. Não se trata, então, de formar capoeiristas, mas de ajudar na formação de seres humanos capazes de lidar com a diferença, com a austeridade, tornando-se mais livre de preconceitos e mais tolerantes.

Conheço a influência da Capoeira em vários domínios da vida de crianças, adolescentes e jovens e certamente é uma oportunidade ímpar para que esses alunos entrem em contato com uma parte da cultura brasileira, usufruindo dos benefícios da prática de Capoeira.

Nos últimos anos a capoeira recebeu duas importantes distinções como manifestação cultural: o registro como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, por iniciativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural (Iphan), em 2008, e o reconhecimento da roda de capoeira como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em 2014.

Câmara de Vereadores de Siriri/SE, 12 de fevereiro de 2020.

  
Diorgenes Wilton da Silva Barbosa

**Vereador do MDB**

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe  
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272